

Resolução nº 617  
De 14 de novembro de 1994

Dispõe sobre a opção dos Membros do Ministério Público serem contribuintes do IPERJ e do IASERJ\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 2.352, de 7 de novembro de 1994, que torna os Membros do Ministério Público contribuintes facultativos do IPERJ e do IASERJ;

CONSIDERANDO incumbir ao Procurador-Geral de Justiça expedir as normas regulamentadoras do citado diploma legal;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Membros do Ministério Público que pretendam continuar como contribuintes do IPERJ e do IASERJ, deverão manifestar-se expressamente nesse sentido, mediante requerimento a ser protocolizado na Procuradoria-Geral de Justiça até o dia 30 de novembro corrente.

Parágrafo único - Do requerimento constará se o requerente deseja continuar como contribuinte de ambos os Institutos, ou de um só deles, especificando qual.

Art. 2º - A Secretaria-Geral do Ministério Público encaminhará ao IPERJ e ao IASERJ, até o dia 15 de dezembro de 1994, a relação dos Membros do Ministério Público que deixarão de contribuir para os referidos Institutos.

Art. 3º - Fica reaberto, até o dia 07 de janeiro de 1995, improrrogavelmente, o prazo de inscrição do Fundo de Reserva a que se refere a Lei nº 7.301, de 23 de novembro de 1973, mediante requerimento protocolizado na Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º - Aplica-se aos Membros do Ministério Público inativos o disposto nesta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça

\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo